



Poder Legislativo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA**  
Procuradoria

**PARECER JURÍDICO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº PE001-2026.

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: PARECER

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE  
PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX  
DO XINGU-PA.**

**1. RELATÓRIO.**

1.1. Trata-se de Parecer Jurídico conclusivo solicitado pelo Setor de Licitações desta Câmara Municipal, com a finalidade de proceder à análise jurídica final quanto à legalidade, regularidade formal e adequação do Processo Licitatório nº PE001/2026, realizado na modalidade Pregão Eletrônico, pelo sistema de registro de preços, do tipo menor preço por item, destinado à aquisição de materiais de expediente para atender às necessidades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de São Félix do Xingu/PA.

1.2. O procedimento encontra-se instruído com os documentos essenciais à fase preparatória e à fase externa do certame, dentre os quais se destacam:

- Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- Pesquisa de preços;
- Termo de Referência;
- Previsão e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Autorização da autoridade competente;
- Portaria de designação do Pregoeiro e equipe de apoio;



Poder Legislativo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA**  
Procuradoria

- Edital e seus anexos;
- Atas da sessão pública eletrônica;
- Relatórios de julgamento, habilitação e adjudicação;
- diligências realizadas pelo Pregoeiro;
- relatórios de julgamento;
- decisão final quanto à exequibilidade das propostas; termo de adjudicação e

termo de homologação

1.3. O certame foi regularmente processado por meio da plataforma eletrônica oficial do Portal de Compras Públicas, tendo sido publicado em 31/03/2026, com início do recebimento das propostas em 02/04/2026, limite para impugnação em 10/04/2026, encerramento das propostas em 15/04/2026 às 09h20min e início da sessão pública em 15/04/2026 às 09h30min, conforme registros constantes da ata eletrônica do procedimento.

1.4. A licitação teve por objeto a aquisição de materiais de expediente, dividida em itens, conforme especificações constantes do Edital, Termo de Referência e demais anexos, tendo sido adotado o critério de julgamento de menor preço por item e modo de disputa aberto, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. O processo contou com a participação de 10 (dez) empresas licitantes, conforme relação constante da ata eletrônica do certame, a saber: MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA, inscrita no CNPJ nº 01.330.051/0001-44; MAIS ESPORTE COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.484.691/0001-00; MC EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.768.023/0001-50; ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 53.571.459/0001-01; PARAÍBA DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO & COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.162.019/0001-49; PONTO COM COMÉRCIO DE PRODUTOS DE PAPELARIAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 53.773.264/0001-44; MENAC SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.230.059/0001-00; AMAR TRANSPORTES DE CARGAS E COMÉRCIO DE ARMARINHOS EM GERAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.827.291/0001-54; CROMUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 73.196.644/0010-61; e FRANCO LICITAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 54.756.787/0001-45.

1.6. Durante o processamento do certame, foram realizadas diligências pelo Pregoeiro em relação a determinados itens, inclusive para análise da documentação e da Av. Cel. Tancredo, 670, Centro, 68380-000 – São Félix do Xingu – PA / (94) 98449-0788 – Ouvidoria [procuradoria@cmsaofelixdoxingu.pa.gov.br](mailto:procuradoria@cmsaofelixdoxingu.pa.gov.br) / [www.cmsaofelixdoxingu.pa.gov.br](http://www.cmsaofelixdoxingu.pa.gov.br)



Poder Legislativo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA**  
Procuradoria

exequibilidade das propostas, com registros de solicitações e respostas na própria plataforma eletrônica, demonstrando a observância do dever de saneamento, da busca da proposta mais vantajosa e da preservação da competitividade, nos limites da legalidade.

1.7. Ao final da fase de julgamento, exequibilidade, habilitação, adjudicação e homologação, restaram vencedoras as seguintes empresas, nos respectivos valores globais: **BRINK E LAR**, inscrita no CNPJ nº 14.995.712/0001-00, com o valor total de **R\$ 79.277,70 (setenta e nove mil, duzentos e setenta e sete reais e setenta centavos)**; **MAIS ESPORTE COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 47.484.691/0001-00, com o valor total de **R\$ 39.761,40 (trinta e nove mil, setecentos e sessenta e um reais e quarenta centavos)**; **MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA**, inscrita no CNPJ nº 01.330.051/0001-44, com o valor total de **R\$ 33.349,60 (trinta e três mil, trezentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos)**; **MENAC SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.230.059/0001-00, com o valor total de **R\$ 1.099,80 (mil e noventa e nove reais e oitenta centavos)**; e **PONTO COM COMÉRCIO DE PRODUTOS DE PAPELARIAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 53.773.264/0001-44, com o valor total de **R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais)**, totalizando o montante homologado de **R\$ 154.178,50 (cento e cinquenta e quatro mil, cento e setenta e oito reais e cinquenta centavos)**.

1.8. Registra-se, ainda, que os autos contêm Termo de Adjudicação emitido em 29/04/2026, às 08h57min40s, por Mário Borges Teixeira, na condição de autoridade competente, bem como Termo de Homologação emitido em 29/04/2026, às 08h59min43s, confirmando o resultado do certame em favor das empresas vencedoras.

1.9. Em síntese, é o relatório.

## **2. DO PARECER.**

2.1. Preliminarmente, cumpre esclarecer que a atuação desta Procuradoria Jurídica limita-se à análise **estritamente jurídica**, não adentrando em aspectos de natureza técnica, administrativa, financeira ou relacionados à conveniência e oportunidade do ato administrativo, os quais são reservados à esfera discricionária da autoridade competente.

2.2. As manifestações jurídicas possuem natureza **opinativa e não vinculante**, nos termos da jurisprudência consolidada, servindo como subsídio técnico-jurídico para a tomada de decisão administrativa.



Poder Legislativo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA**  
Procuradoria

2.3. A presente análise atende ao disposto no **art. 53, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021**, que atribui ao órgão de assessoramento jurídico o controle prévio de legalidade do processo licitatório ao final da fase preparatória e durante o seu desenvolvimento.

### **3. DA ANÁLISE JURÍDICA.**

3.1. A análise desta Assessoria Jurídica limita-se aos aspectos jurídicos, formais e procedimentais do Processo Licitatório nº **PE013/2025**, não abrangendo a avaliação técnica das especificações do objeto, tampouco a análise de mérito administrativo, orçamentário ou de conveniência e oportunidade, os quais competem aos setores técnicos e à autoridade administrativa competente.

3.2. Verifica-se que o procedimento licitatório observou, em linhas gerais, as fases preparatória e externa previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à instrução inicial, planejamento da contratação, elaboração do Termo de Referência, definição do objeto, pesquisa de preços, autorização administrativa, previsão orçamentária, elaboração do edital, publicação do certame, recebimento de propostas, sessão pública, fase competitiva, diligências, julgamento, habilitação, adjudicação e homologação.

3.3. A fase preparatória encontra-se formalmente instruída com os documentos necessários à deflagração do procedimento, havendo justificativa da necessidade administrativa, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, pesquisa de preços, demonstração de adequação orçamentária e financeira, autorização da autoridade competente e parecer jurídico prévio, o qual opinou pela aprovação das minutas do edital e anexos e pelo prosseguimento regular do Pregão Eletrônico nº 001/2026.

3.4. O objeto licitado — aquisição de materiais de expediente — possui natureza comum, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no edital e no Termo de Referência, razão pela qual se mostra juridicamente adequada a utilização da modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, nos termos dos arts. 6º, XLI, 17, 29 e 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3.5. O critério de julgamento adotado, qual seja, menor preço por item, mostra-se compatível com a natureza do objeto e com a sistemática do certame, permitindo a ampliação da Av. Cel. Tancredo, 670, Centro, 68380-000 – São Félix do Xingu – PA / (94) 98449-0788 – Ouvidoria [procuradoria@cmsaofelixdoxingu.pa.gov.br](mailto:procuradoria@cmsaofelixdoxingu.pa.gov.br) / [www.cmsaofelixdoxingu.pa.gov.br](http://www.cmsaofelixdoxingu.pa.gov.br)



Poder Legislativo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA**  
Procuradoria

competitividade, a disputa individualizada dos itens e a seleção das propostas mais vantajosas para a Administração Pública, observadas as exigências mínimas de qualidade e as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

3.6. A fase externa foi conduzida por meio de plataforma eletrônica oficial, com publicidade dos atos, recebimento de propostas, realização da sessão pública, disputa de lances e registro eletrônico dos eventos do procedimento. Conforme consta da ata, o certame contou com a participação de 10 (dez) empresas licitantes, regularmente cadastradas no sistema, o que evidencia a existência de competitividade e pluralidade de interessados na disputa.

3.7. No curso da sessão, o Pregoeiro promoveu diligências em relação a determinados itens, inclusive com solicitações de documentos e respostas apresentadas pela plataforma eletrônica, providência juridicamente admissível quando destinada a esclarecer, complementar ou confirmar informações necessárias ao julgamento das propostas e à verificação da exequibilidade, desde que não implique alteração substancial da proposta ou violação à isonomia entre os licitantes.

3.8. No tocante à análise de exequibilidade, consta decisão final do Pregoeiro no sentido de desclassificar propostas de empresas que não comprovaram adequadamente a viabilidade de suas ofertas ou que apresentaram inconsistências relevantes na composição de custos, mantendo-se classificadas aquelas que demonstraram capacidade de cumprimento das condições ofertadas. Tal atuação encontra amparo no art. 59 da Lei nº 14.133/2021 e no dever de a Administração evitar contratações inexequíveis ou potencialmente danosas ao interesse público.

3.9. Ao final da fase competitiva e de julgamento, restaram vencedoras as empresas **BRINK E LAR**, no valor de R\$ 79.277,70 (setenta e nove mil, duzentos e setenta e sete reais e setenta centavos); **MAIS ESPORTE COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**, no valor de R\$ 39.761,40 (trinta e nove mil, setecentos e sessenta e um reais e quarenta centavos); **MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA**, no valor de R\$ 33.349,60 (trinta e três mil, trezentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos); **MENAC SOLUÇÕES LTDA**, no valor de R\$ 1.099,80 (mil e noventa e nove reais e oitenta centavos); e **PONTO COM COMÉRCIO DE PRODUTOS DE PAPELARIAS LTDA**, no valor de R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais), totalizando o montante de **R\$ 154.178,50 (cento e cinquenta e quatro mil, cento e setenta e oito reais e cinquenta centavos)**, resultado que, em tese, demonstra redução expressiva em relação ao valor



Poder Legislativo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA**  
Procuradoria

estimado inicial de **R\$ 313.011,90 (trezentos e treze mil, onze reais e noventa centavos)**, em observância aos princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

3.10. A adjudicação foi realizada pela autoridade competente em 29/04/2026, às 08h57min40s, e a homologação ocorreu na mesma data, às 08h59min43s, confirmando o resultado final do certame e encerrando a fase decisória do procedimento licitatório, conforme documentos eletrônicos constantes dos autos.

3.11. No que se refere à fase recursal, registra-se que os autos apresentam documentação referente ao acesso à área de intenção de recurso, bem como registros da plataforma relacionados ao processamento final do certame. Não se identificou, na análise jurídica conclusiva, a existência de recurso administrativo pendente de apreciação capaz de obstar a adjudicação e a homologação do procedimento. Contudo, recomenda-se que o Setor de Licitações certifique expressamente nos autos a inexistência de recurso pendente ou, se houve intenção recursal não formalizada, a ocorrência da respectiva preclusão, para reforço da segurança jurídica do procedimento.

3.12. Dessa forma, não se identificam vícios jurídicos substanciais, ilegalidades insanáveis ou irregularidades capazes de macular o procedimento licitatório ou impedir a sua regular conclusão, ressalvada a recomendação de saneamento do erro material constante da capa e a certificação formal acerca da inexistência de recurso administrativo pendente.

#### **4. DA CONCLUSÃO.**

4.1. Diante de todo o exposto, abstraídas as questões de natureza técnica e resguardado o poder discricionário da autoridade administrativa, esta Procuradoria Jurídica **OPINA PELA REGULARIDADE JURÍDICA** do Processo Licitatório nº **PE001/2026**, realizado na modalidade Pregão Eletrônico, destinado à aquisição de materiais de expediente para atender a Câmara Municipal de São Félix do Xingu/PA.

4.2. Opina-se, portanto, pela validade jurídica dos atos de julgamento, adjudicação e homologação do certame, reconhecendo-se como vencedoras as seguintes empresas, nos respectivos valores:



Poder Legislativo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA**  
Procuradoria

- i) **BRINK E LAR**, inscrita no CNPJ nº 14.995.712/0001-00, no valor total de **R\$ 79.277,70 (setenta e nove mil, duzentos e setenta e sete reais e setenta centavos)**;
- ii) **MAIS ESPORTE COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 47.484.691/0001-00, no valor total de **R\$ 39.761,40 (trinta e nove mil, setecentos e sessenta e um reais e quarenta centavos)**;
- iii) **MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA**, inscrita no CNPJ nº 01.330.051/0001-44, no valor total de **R\$ 33.349,60 (trinta e três mil, trezentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos)**;
- iv) **MENAC SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.230.059/0001-00, no valor total de **R\$ 1.099,80 (mil e noventa e nove reais e oitenta centavos)**;
- v) **PONTO COM COMÉRCIO DE PRODUTOS DE PAPELARIAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 53.773.264/0001-44, no valor total de **R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais)**.

4.3. Recomenda-se, antes da formalização dos atos contratuais subsequentes, a adoção das seguintes providências de saneamento formal: a) correção ou certificação do erro material constante da capa do processo, para constar corretamente a data de abertura/sessão pública em 15/04/2026; b) conferência final das minutas contratuais/atas de registro de preços quanto à correta indicação das dotações orçamentárias, valores, itens adjudicados, dados das empresas vencedoras e condições de fornecimento.

4.4. Superadas as recomendações de natureza formal acima indicadas, opina-se favoravelmente à continuidade dos atos administrativos subsequentes, inclusive formalização das atas de registro de preços, contratos ou instrumentos equivalentes, emissão das respectivas ordens de fornecimento, quando cabíveis, e demais providências necessárias à execução do objeto, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do edital e dos documentos que instruem o processo.

4.5. Registra-se, por fim, que o presente parecer restringe-se à análise jurídica da regularidade do procedimento, não abrangendo aspectos técnicos, financeiros, orçamentários ou de mérito administrativo, cuja apreciação compete aos setores competentes e à autoridade ordenadora da despesa.



Poder Legislativo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA**  
Procuradoria

4.6. **É o parecer.**

São Félix do Xingu/PA, 30 de abril de 2026.

**DYEGO DE OLIVEIRA ROCHA**

OAB/PA 20.021

Procurador Jurídico

Portaria de nº 07/2025